



Impactos da Resolução CMN 4.966/2021 nas Instituições Financeiras de grande porte no Brasil

MATHEUS GOMES DA SILVA

Universidade Federal de São Paulo

SIMONE ALVES DA COSTA

Universidade Federal de São Paulo

Resumo

Este estudo tem como objetivo analisar se a Resolução CMN nº 4.966/2021 impacta de forma significativa os indicadores econômico-financeiros das instituições financeiras de grande porte no Brasil, à semelhança dos efeitos observados na implementação do IFRS 9 em 2018. A norma incorpora práticas do IFRS 9, introduzindo critérios de mensuração e classificação de ativos financeiros baseados no modelo de negócio e no teste de fluxo de caixa contratual (SPPJ), além de instituir o modelo de perda esperada, sem necessariamente harmonizar integralmente a regulação nacional ao padrão internacional. A pesquisa justifica-se pela relevância da norma para a transparência e comparabilidade das informações financeiras, bem como pelo seu potencial impacto na estrutura patrimonial e nos resultados das instituições. Metodologicamente, adotou-se uma abordagem descritiva, documental e qualitativa, complementada pelo cálculo e análise comparativa de indicadores entre dezembro de 2023 e junho de 2025. A amostra compreende cinco bancos S1, sendo eles: Itaú, Bradesco, BTG Pactual, Banco do Brasil e Santander; selecionados por sua relevância para o PIB brasileiro, desconsiderando apenas a Caixa Econômica. Foram avaliados indicadores como ROE, ROA, Provisões/Carteira, Provisões/Lucro Líquido, VJORA/Ativos Financeiros e Empréstimos/Depósitos. Os resultados evidenciam efeitos heterogêneos entre as instituições: enquanto reclassificações de mensuração e impactos na carteira de crédito se mostraram alinhados às expectativas da Resolução, indicadores de rentabilidade não acompanharam a tendência, divergindo dos impactos observados com o IFRS 9 em 2018. O estudo contribui para a literatura nacional ao oferecer uma análise empírica inédita dos efeitos iniciais da Resolução e fornece subsídios para investidores, reguladores e concorrentes.

Palavras-chave: Resolução CMN nº 4.966, Mensuração, Perdas esperadas, Instituições Financeiras.



1. INTRODUÇÃO

A estabilidade financeira das grandes instituições bancárias, refletida principalmente pelos indicadores econômico-financeiros, ultrapassa o interesse de investidores. Essas entidades exercem grande influência no cenário nacional, como destacado por Bassi (2020). Assim, compreender os normativos que regem as demonstrações contábeis das instituições financeiras torna-se essencial para analisar adequadamente a saúde dessas organizações.

No Brasil, o Banco Central do Brasil (Bacen) é o órgão responsável por regular e supervisionar o sistema financeiro, garantindo sua estabilidade, segurança e eficiência. Para isso, estabelece normas prudenciais que englobam requisitos de capital, limites de exposição a riscos e rígidos padrões de governança. Entre as mudanças regulatórias recentes, destaca-se a Resolução CMN nº 4.966, publicada em novembro de 2021 e com vigência a partir de janeiro de 2025. O normativo incorpora diversos conceitos do IFRS 9, visando fortalecer a gestão de riscos e aumentar a transparência, mas preserva características próprias do ambiente regulatório brasileiro, com o objetivo de assegurar a solidez do sistema financeiro.

A literatura evidencia que a implementação do IFRS 9, obrigatória a partir de 2018 para instituições financeiras que publicam demonstrações contábeis em padrão internacional, impactou significativamente indicadores econômico-financeiros quando comparados ao BRGAAP. O estudo de Bassi (2020), por exemplo, identificou alterações estatisticamente significativas em três de seis indicadores avaliados: independência financeira (PL/Ativo Total), participação dos créditos (Carteira de Crédito/Ativo Total) e alavancagem (Ativo Total / Patrimônio Líquido). Esses efeitos foram atribuídos principalmente às mudanças nas regras de mensuração de ativos e ao novo modelo de PECLD introduzido pelo IFRS 9.

Com a Resolução CMN nº 4.966, as alterações mais relevantes concentram-se justamente na mensuração de ativos financeiros e nas regras de impairment. Os ativos passam a ser classificados em três categorias: valor justo por meio do resultado (VJR), valor justo por outros resultados abrangentes (VJORA e custo amortizado (CA), em alinhamento ao IFRS 9. Além disso, a classificação deverá considerar o modelo de negócio da instituição e passar pelo teste de Somente Pagamento de Principal e Juros (SPPJ), garantindo que a contabilização esteja alinhada às estratégias operacionais.

No que se refere ao impairment, o novo normativo substitui o modelo de perda incorrida pelo de perda de crédito esperada, aproximando-se do padrão internacional, porém sem harmonização completa. A abordagem passa a ser prospectiva, determinando que as perdas sejam reconhecidas com base em estimativas de risco ao longo da vida do instrumento financeiro, considerando dados históricos, informações atuais e projeções de cenários econômicos futuros (Resolução CMN nº 4.966 BCB).

Apesar dessa aproximação, o Bacen promoveu adaptações que configuram um verdadeiro “abrasileiramento” do IFRS 9, conforme destacado pela PwC Brasil (2024). A primeira adaptação está na mensuração de ativos: embora sejam mantidas as três categorias de classificação previstas pelo IFRS 9, o COSIF foi ajustado com novas rubricas, códigos contábeis e segregações obrigatórias entre operações renegociadas e reestruturadas. Ademais, as reclassificações de mensuração dependem de autorização do regulador, reduzindo a flexibilidade prevista nas normas internacionais. A segunda adaptação refere-se ao modelo de provisão para perdas. Embora seja mantida a estrutura de três estágios do IFRS 9, a Resolução CMN nº 4.966 impõe pisos mínimos de provisão e exige a inclusão de variáveis macroeconômicas — como PIB, inflação, desemprego e taxas de juros — no cálculo. Adicionalmente, adota-se a prática de stop accrual, que suspende o reconhecimento de receitas financeiras em operações de crédito inadimplentes, algo não previsto no padrão internacional.

Considerando que a Resolução CMN nº 4.966 incorpora conceitos do IFRS 9, mas com particularidades regulatórias, levanta-se a hipótese de que o novo normativo impactará os indicadores econômico-financeiros das instituições financeiras sob o Bacen GAAP, assim como



ocorreu no cenário internacional em 2018. Dessa forma, torna-se necessário investigar se essas especificidades acentuam ou atenuam os efeitos esperados sobre as métricas de desempenho, fornecendo subsídios para investidores, reguladores e demais usuários da informação contábil.

Dessa forma, esse estudo tem como objetivo compreender se a Resolução CMN nº 4.966 impactará os indicadores econômico-financeiros das instituições financeiras de grande porte atuantes no Brasil, de modo a compreender se os impactos serão relevantes e significativos, a exemplo da implementação prévia do IFRS 9 que gerou alterações consistentes, conforme abordado nos estudos de Almeida (2010) e com Criscuolo (2021).

As demonstrações financeiras apresentam papel importante para investidores, pois além de promoverem dados relevantes para tomada de decisão, ainda reduzem as disparidades entre acionistas minoritários e majoritários, pois permitem que ambos tenham acessos as mesmas informações (Marques, & Amorim, 2023). Nesse sentido, entende-se que esse estudo corroborará com o mercado por promover uma análise sobre como a mudança na mensuração de ativos financeiros e regras de impairment alteradas pela Resolução CMN 4.966 impactará os usuários externos da contabilidade das grandes instituições financeiras atuantes no Brasil, que poderão perceber mudanças contábeis e indicadores financeiros destas entidades.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 RESOLUÇÃO CMN Nº 4.966/2021

Redigida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) em 25 de novembro de 2021, essa norma representa um marco regulatório para o sistema financeiro brasileiro, promovendo alterações na elaboração e divulgação das demonstrações contábeis das instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen. De acordo com o Banco Central do Brasil (2021), o principal objetivo da Resolução CMN 4.966 é promover maior transparência, qualidade e comparabilidade das informações contábeis, além de alinhar o ambiente regulatório brasileiro às melhores práticas internacionais, em consonância com os padrões das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) e reduzindo as discrepâncias contábeis explicadas anteriormente, por exemplo.

Uma das principais alterações advindas da norma (Resolução CMN nº 4.966) está na mensuração dos ativos financeiros, que passam a adotar critérios alinhados ao IFRS 9, considerando o modelo de negócios da instituição e as características dos fluxos de caixa dos ativos encarteirados. Dessa forma, a classificação dos ativos que anteriormente ao normativo eram classificados em três categorias: títulos para negociação (NEG), mensurados a valor de mercado com impacto no resultado; títulos disponíveis para venda (DPV), mensurados a valor de mercado com os ajustes reconhecidos no patrimônio líquido, em ajustes de avaliação patrimonial; e títulos mantidos até o vencimento (MAV), mensurados ao custo amortizado; passaram a seguir a classificação baseada no modelo de negócios adotado pela instituição e nas características dos fluxos de caixa contratuais dos ativos, em um passo à convergência das normas internacionais, focado no IFRS 9.

Assim, os títulos são classificados, a partir de 2025, em três novas categorias: ativos financeiros mensurados ao custo amortizado (CA), destinados exclusivamente à geração de fluxos contratuais de principal e juros; ativos mensurados ao valor justo por outros resultados abrangentes (VJORA), destinados a modelos de negócio que combinam o recebimento dos fluxos contratuais com eventuais vendas; e ativos mensurados ao valor justo por meio do resultado (VJR), aplicados quando não se enquadram nas duas categorias anteriores ou são mantidos para negociação.

Destaque para o teste de Somente Pagamento de Principal e Juros (SPPJ) e adoção da metodologia do ‘modelo de negócio’. que são mais novidades promovidas pelo normativo em uma aproximação ao IFRS 9. Enquanto as classificações e mensurações de ativos financeiros serão regidas pelo interesse da companhia, ou seja, seu modelo de negócio, o teste SPPJ será uma revisão de qualidade, que implementará limitações para contabilização em custo

amortizado títulos que não se enquadrem na análise futura de manter os ativos até o vencimento com estratégia de receber apenas juros eventuais que sejam pagos e a valorização do papel.

A Resolução CMN nº 4.966/2021 altera também o processo de constituição da Perdas Estimadas em Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD) ao introduzir o modelo de perda esperada, em substituição ao modelo de perda incorrida. Segundo o Banco Central do Brasil (2021), essa mudança exige que as instituições financeiras reconheçam de forma antecipada as perdas de crédito, considerando não apenas eventos passados e presentes, mas também cenários prospectivos e expectativas econômicas futuras. Nessa nova metodologia, há a segmentação dos ativos financeiros em diferentes estágios de risco, com provisões escalonadas conforme a variação na expectativa de risco de crédito ao longo do tempo, as divisões possíveis são 3: Estágio 1 - Perda Esperada de 12 meses: ativos cujo risco de crédito não apresentou aumento significativo; a provisão corresponde à perda esperada nos próximos 12 meses e os juros são calculados sobre o valor bruto do ativo; Estágio 2 - Perda Esperada ao Longo da Vida: ativos que tiveram aumento significativo do risco de crédito, mas sem evidência objetiva de perda; a provisão passa a abranger a perda esperada para todo o prazo contratual, mantendo o cálculo de juros sobre o valor bruto; Estágio 3 – Crédito com Perda: ativos com evidência objetiva de deterioração de crédito, a provisão continua sendo para a perda esperada ao longo da vida, mas os juros passam a ser calculados sobre o valor líquido;

Além dos estágios, há a introdução do conceito de O "*stop accrual*", que se refere à suspensão do reconhecimento contábil de receitas financeiras, como juros e correção monetária, sobre créditos que apresentem risco de inadimplência ou que estejam classificados como não produtivos. Isso significa que, a partir do momento em que a instituição identifica que a recuperação desses valores está comprometida, ela deve interromper a acumulação dessas receitas, deixando de contabilizá-las como ganhos futuros. Essa medida assegura que as receitas reconhecidas reflitam apenas valores com expectativa real de recebimento, evitando o reconhecimento antecipado de receitas que podem não ser efetivamente realizados.

Por fim, há a introdução do conceito de *hedge accounting*, que permite às instituições financeiras alinhar a contabilização dos instrumentos de hedge com a contabilização dos itens objeto de proteção. Esse tratamento contábil busca, em caso de efetividade no hedge contábil, melhor tratamento na volatilidade nos resultados decorrente de oscilações temporárias nos instrumentos financeiros, refletindo de forma mais adequada a real estratégia de gestão de riscos adotada pela instituição. (Res. CMN 4.966 – Bacen 2021)

2.2 IFRS 9

O IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, emitido *pelo International Accounting Standards Board (IASB)* em 2014, entrou em vigor em 2018 com o objetivo de substituir o IAS 39. Essa mudança decorreu da necessidade de corrigir deficiências observadas durante a crise financeira gerada pelo ‘subprime’ de 2007 e 2008, especialmente no que se refere ao reconhecimento tardio de perdas por crédito. O novo padrão introduziu uma abordagem com foco prospectivo, visando maior relevância, tempestividade e transparência na mensuração e divulgação de ativos e passivos financeiros, a fim de mitigar que novas crises – semelhantes à de 2009, pudessem emergir no sistema financeiro (Gornjak, 2020).

Um dos pilares centrais do IFRS 9, além do *impairment* como veremos a seguir, é a classificação e mensuração dos ativos financeiros com base em dois critérios: primeiro, o modelo de negócios da entidade para gerenciamento dos ativos e, segundo, as características dos fluxos de caixa contratuais. Esses critérios resultam em três categorias principais de mensuração: Custo amortizado (CA), quando o ativo é mantido com o objetivo de receber exclusivamente pagamentos de principal e juros; Valor justo por outros resultados abrangentes (FVOCI), quando o ativo é mantido para recebimento de fluxos e eventual venda; e Valor justo por meio do resultado (FVPL), quando não se enquadra nas classificações anteriores, incluindo ativos para negociação e derivativos.

A classificação adequada requer a aplicação dos testes de “modelo de negócios” e “SPPI” (Solely Payments of Principal and Interest), em que primeiro se analisa a intenção e a forma de gestão dos ativos, enquanto o segundo avalia se os fluxos contratuais são compostos apenas por principal e juros em uma base de empréstimo básica, como enfatizado por Gope (2018).

Outra inovação crítica introduzida pelo IFRS 9 é o modelo de perdas esperadas de crédito (ECL – Expected Credit Losses), que substitui o modelo de perdas incorridas do IAS 39. A abordagem de ECL exige que as entidades reconheçam, de forma antecipada, perdas potenciais em instrumentos financeiros, mesmo na ausência de evidência objetiva de perda. O cálculo do ECL considera os parâmetros PD (probabilidade de inadimplência), LGD (perda em caso de inadimplência) e EAD (exposição no momento da inadimplência), integrando também variáveis macroeconômicas e projeções futuras (Gornjak, 2020).

Além disso, o IFRS 9 reformulou a contabilidade de hedge, permitindo que a contabilidade reflita com mais precisão as estratégias reais de gerenciamento de risco das entidades, contribuindo para uma redução da volatilidade nos resultados e melhora na utilidade da informação para os usuários da contabilidade. No contexto brasileiro, a Resolução CMN nº 4.966/2021 incorpora os principais fundamentos do IFRS 9, como a nova classificação de ativos, o modelo de perdas esperadas e os critérios baseados no modelo de negócios, ajustando-os, entretanto, ao ambiente regulatório local.

A obrigatoriedade do IFRS 9 gerou impactos significativos para as instituições financeiras em relação a suas demonstrações contábeis. Almeida (2010) em uma análise baseada em simulações, referente aos efeitos da reclassificação de ativos financeiros da categoria “disponível para venda” para “valor justo”, utilizou uma amostra de 38 bancos brasileiros e aplicou testes estatísticos não paramétricos (Wilcoxon) para verificar se as mudanças geravam impactos significativos nos indicadores prudenciais e de rentabilidade. Os resultados obtidos mostram que o Índice de Basiléia apresentou aumento estatisticamente significativo após a reclassificação, sinalizando um efeito positivo sobre a capacidade de capitalização das instituições. Por outro lado, os indicadores de rentabilidade — ROA (Return on Assets) e ROE (Return on Equity) — sofreram redução significativa, evidenciando que a mudança na classificação dos ativos tende a pressionar negativamente os resultados de desempenho.

Além disso, Criscuolo (2021), em um estudo focado na introdução do modelo de perda esperada, notou-se uma elevação significativa das provisões para perdas de crédito, o que gerou efeitos diretos na análise de desempenho. Os resultados mostraram uma piora nos indicadores de qualidade de ativos e de rentabilidade, evidenciando o efeito imediato da maior despesa com provisões sobre o lucro das instituições.

Nesse contexto, considerando que a Resolução CMN nº 4.966 implementará conceitos do IFRS 9, entretanto com particularidades para fins regulatórios, espera-se, ainda sim, impactos em indicadores econômico-financeiros, em especial, aqueles que podem ser impactados pelo aumento de provisões e, consequentemente, por parâmetros sensíveis à alterações no Lucro Líquido, conforme veremos a seguir.

2.3 DIVERGÊNCIAS ENTRE O IFRS 9 E A RESOLUÇÃO CMN Nº 4.966

As instituições financeiras brasileiras se encontram em um ambiente regulatório peculiar, onde coexistem dois referenciais contábeis: o Bacen GAAP, definido pelas normas do Banco Central do Brasil e operacionalizado via COSIF, e o IFRS GAAP, adotado principalmente nas demonstrações consolidadas para fins de transparência e convergência internacional. Essa duplicidade é fruto de um processo de adaptação gradual às normas internacionais, refletindo as diferentes finalidades de cada referencial.

O Bacen GAAP prioriza uma contabilidade prudencial, voltada à estabilidade do sistema financeiro, com foco no controle de riscos, na preservação do capital das instituições e no

cumprimento das exigências de solvência. Por outro lado, o IFRS GAAP, com base nos padrões emitidos pelo IASB, visa uma representação mais fiel da realidade econômica das transações, sendo orientado por princípios contábeis de transparência, comparabilidade e utilidade para investidores e usuários externos. Nesse contexto de diferenças de finalidades, há um cenário pré e pós Resolução CMN nº 4.966, em que no contexto de instrumentos financeiros, notou-se uma diminuição das discrepâncias entre as modalidades, conforme veremos a seguir.

Anteriormente à Resolução CMN nº 4.966, conforme abordado por Corrêa e Szuster (2013), as principais divergências práticas entre os dois modelos incluíam a forma de estruturação do balanço patrimonial, o critério para reconhecimento de perdas com crédito de liquidação duvidosa e a forma de mensuração dos ativos financeiros. De forma geral, compreende-se que as demonstrações IFRS tendiam a apresentar informações mais granulares e abrangentes, enquanto as demonstrações Bacen seguiam padronizações rígidas do COSIF, com menor ênfase em julgamento contábil e maior foco regulatório.

Em uma literatura mais recente, Marques et al. (2022), confirma essa distinção ao demonstrar que, para o mercado de capitais brasileiro, as informações divulgadas em IFRS possuíam, antes da Resolução CMN nº 4.966, maior relevância para os investidores (value relevance) do que aquelas apresentadas segundo o Bacen GAAP, embora o Bacen GAAP seja utilizado em alguns contextos. Os autores utilizaram o modelo de Ohlson (1995) para mostrar que tanto o lucro por ação (LPA) quanto o valor patrimonial por ação (VPA), quando reportados pelo IFRS, têm maior poder explicativo sobre os preços das ações. Isso suporta a ideia que o IFRS proporcionava uma informação contábil mais útil para decisões econômicas, enquanto o Bacen GAAP, pré Resolução CMN nº 4.966, continuava sendo essencial para fins regulatórios e de supervisão prudencial.

Das principais diferenças, destaca-se que a Resolução CMN nº 2.682/1999, antiga norma sobre impairment, adotava o modelo de perdas incorridas (incurred loss), no qual a provisão para devedores duvidosos (PDD) era constituída apenas após a identificação de eventos que evidenciassem a deterioração do crédito. Em contraste, o IFRS 9 introduz o modelo de perdas esperadas (expected credit loss - ECL), que exige o reconhecimento de provisões desde o início da operação, considerando não apenas eventos passados, mas também projeções futuras de inadimplência. Ou seja, há critérios mais rigorosos e detalhados para a classificação dos ativos financeiros em múltiplos estágios de risco, com provisões ajustadas conforme o grau de deterioração, enquanto a Resolução 2.682/1999 adotava uma abordagem menos granular, com categorias simplificadas e provisões fixas ou baseadas em prazos de atraso.

Já em relação a mensuração de ativos, no normativo anterior, a Circular nº 3.068/2001, a classificação e mensuração dos ativos financeiros era baseada na intenção da administração no momento da aquisição, dividindo-os em três categorias: “para negociação”, “disponíveis para venda” e “mantidos até o vencimento” (Circular BCB 3.068/2001, art. 1º). As reclassificações só podiam ocorrer nos balancetes semestrais e, no caso de vendas significativas de ativos classificados como “mantidos até o vencimento”, havia a obrigatoriedade de reclassificar toda a carteira para “disponíveis para venda”, ficando a instituição impedida de utilizar novamente a categoria de mantidos até o vencimento por dois semestres. Em resumo, esse modelo era prescritivo e de periodicidade fixa, funcionando como mecanismo de controle para reduzir reclassificações oportunísticas. Já na modalidade IFRS, o critério de intenção pelo conceito de modelo de negócio é adotado e introduzido junto com o teste de somente principal e juros (SPPJ), que se tornou requisito para classificação ao custo amortizado ou ao valor justo por outros resultados abrangentes. Em suma, o IFRS oferece maior flexibilidade de reclassificação de mensuração de ativos financeiros do que a contabilidade prudencial.

No cenário pós-inclusão do novo normativo, observa-se uma maior aproximação entre o Bacen GAAP e o IFRS 9. Ainda assim, as divergências permanecem relevantes. Uma das diferenças mais marcantes está na liberdade de classificação e mensuração dos ativos

financeiros. Enquanto o IFRS 9 concede às entidades autonomia para definir a classificação de acordo com o modelo de negócio, a Resolução CMN nº 4.966 condiciona as reclassificações à validação prévia pelo Banco Central e à revisão periódica pela auditoria interna da instituição, refletindo uma abordagem mais conservadora e de caráter regulatório (BCB, 2021).

No que se refere ao modelo de perdas esperadas, o IFRS 9 estabelece que a PCLD seja calculada com base no Expected Credit Loss (ECL) ao longo de toda a vida do ativo, considerando parâmetros como probabilidade de default (PD), exposição no momento do default (EAD) e perda dada a inadimplência (LGD). Clementino (2024) ressalta que esse modelo permite a inclusão de variáveis macroeconômicas, como inflação e comportamento histórico do devedor, tornando as provisões mais tempestivas e realistas. A Resolução 4.966/2021 adota abordagem semelhante, porém impõe características adicionais de prudência. Há previsão de pisos mínimos de provisão, independentemente do resultado do modelo estatístico, e a obrigatoriedade de considerar cenários macroeconômicos adversos, o que tende a elevar o montante provisionado. Além disso, o normativo prevê dois modelos de constituição de provisões: o simplificado, voltado para operações de menor risco, e o completo, alinhado ao modelo do IFRS 9.

Outra diferença relevante é a adoção da prática de stop accrual, que suspende o reconhecimento de receitas financeiras (juros e correção monetária) de operações de crédito classificadas como de difícil recuperação. No IFRS 9, os juros continuam sendo apropriados sobre o valor bruto do ativo, mesmo em estágio 3, o que pode inflar receitas em cenários de inadimplência. A inclusão do stop accrual torna o Bacen GAAP mais conservador e impacta diretamente indicadores de rentabilidade e margem financeira.

2.4 INDICADORES FINANCEIROS

Os indicadores financeiros são ferramentas analíticas fundamentais para a avaliação da saúde econômica de uma organização, pois através deles, é possível interpretar dados contábeis e extrair informações relevantes para a tomada de decisão. Segundo Gitman (2010), os indicadores permitem a análise da rentabilidade, liquidez, endividamento, atividade e estrutura do capital, possibilitando uma visão mais ampla do desempenho da entidade.

Os indicadores financeiros podem ser afetados pelas mudanças da Resolução CMN nº 4.966/2021, pois ela altera critérios de classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros e aumenta o provisionamento em decorrência da adoção do modelo de perdas esperadas, impactando diretamente a composição do balanço e DRE. Isso pode modificar índices de liquidez, solvência e rentabilidade, além de influenciar a percepção de risco e desempenho das instituições financeiras.

Um exemplo notável é o estudo de Marques, Dalmacio e Rezende (2022), que utilizou o modelo de Ohlson (1995) para avaliar a relevância das informações contábeis reportadas sob os referenciais IFRS e Bacen GAAP. Os resultados indicaram que os dados apresentados sob o padrão internacional possuem maior poder explicativo sobre o valor das ações, especialmente em relação ao lucro por ação (LPA) e ao valor patrimonial por ação (VPA), sugerindo que mudanças normativas, como as promovidas pela Resolução CMN nº 4.966/2021, têm potencial para impactar diretamente os indicadores financeiros utilizados por investidores, principalmente por, conforme citado, a norma internacional que embasa o normativo prudencial, ter impactado indicadores econômico financeiros de entidades financeiras durante a implementação em IFRS em 2018.

Embora exista uma quantidade relevante de indicadores financeiros, com diferentes métricas e objetivos, no contexto de instituições financeiras, o estudo de Mendonça et al. (2016) aplicou a técnica estatística de análise fatorial a dados de 118 instituições financeiras atuantes no Brasil entre 2011 e 2014, extraídos do Banco Central. A pesquisa partiu de 17 indicadores tradicionais, como retorno sobre o patrimônio líquido (ROE), margem líquida, liquidez imediata e índice empréstimos/depósitos, e, com base em testes de adequação amostral (KMO

e Bartlett), sintetizou o conjunto em três fatores principais: (i) Rentabilidade e Lucratividade, (ii) Capital e Liquidez, e (iii) Encaixe e Sensibilidade aos Juros. Os resultados demonstraram que apenas oito indicadores explicam mais de 89% da variância total dos dados.

Tabela 1

Indicadores relevantes para instituições financeiras

Fator	Indicador Financeiro	Descrição
1. Rentabilidade e Lucratividade	Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE)	Mede o lucro em relação ao capital próprio investido. Representa o percentual de lucro sobre a receita operacional bruta.
1. Rentabilidade e Lucratividade	Margem Líquida	
1. Rentabilidade e Lucratividade	Rentabilidade do Ativo (ROA)	Lucro líquido em relação ao total de ativos. Capacidade da instituição de pagar obrigações com recursos disponíveis no curto prazo.
2. Capital e Liquidez	Liquidez Imediata	Proporção entre o capital da instituição e os seus ativos ponderados pelo risco.
2. Capital e Liquidez	Índice de Basileia	
2. Capital e Liquidez	Índice Empréstimos / Depósitos	Mede a proporção de recursos emprestados sobre os depósitos captados.
3. Encaixe e Sensibilidade aos Juros	Sensibilidade a Juros	Grau de exposição da instituição a oscilações nas taxas de juros.
3. Encaixe e Sensibilidade aos Juros	Grau de Encaixe	Relação entre o volume de encaixe obrigatório e os depósitos totais.

Fonte: Adaptado de Mendonça et al. (2016).

Ao relacionar esses indicadores com os efeitos da Resolução CMN nº 4.966/2021, observa-se que alterações nos critérios de mensuração de ativos financeiros e regras de impairment podem impactar diretamente variáveis como rentabilidade, liquidez e alavancagem. Assim, compreender os efeitos contábeis que o novo normativo pode gerar nesses critérios de avaliação torna-se algo relevante.

Há no Brasil, uma diferença clara entre análises realizadas por meio da contabilidade com padrões internacionais (IFRS) e a contabilidade regulatória nacional (Bacen GAAP). Marques et al. (2022), por exemplo, conforme citado anteriormente, evidenciou em seu estudo que o padrão internacional possui maior poder explicativo sobre o valor patrimonial e de lucro por ações. Além disso, em uma análise técnico-contábil, nota-se que há muitas divergências entre as regras e padrões contábeis, tanto no cenário pré Resolução CMN nº 4.966 quanto pós - inclusive levando em consideração que muitos itens foram harmonizados, o que sugere que de fato há dois cenários distintos ao falarmos sobre os diferentes padrões.

As variações existentes, entretanto, não rebaixam o padrão Bacen GAAP em sua importância regulatória, divulgatória e de qualidade da informação contábil. Nesse contexto, Feltes (2021), analisou a diferença na persistência dos lucros de instituições financeiras brasileiras que divulgam dois tipos de demonstrações contábeis: uma conforme o padrão internacional IFRS e outra segundo o modelo regulatório do BCB (Bacen GAAP), obtendo evidências que não há diferença significativa na persistência dos lucros entre os dois modelos, contrariando a hipótese de que os relatórios IFRS apresentariam lucros mais persistentes, salvo sob cenário de recessão econômica, em que o comparativo sugeriu possíveis desvios na análise. Outros fatores que corroboram com a relevância e confiabilidade das informações em Bacen GAAP são que esse padrão contábil é altamente controlado pelo órgão regulador Brasileiro - Banco Central do Brasil (Bacen), para a distribuição de dividendos as instituições financeiras no Brasil devem utilizar o lucro apurado segundo o Bacen GAAP e, por fim, a contabilidade nacional visa um maior alinhamento às especificidades locais, permitindo interpretações específicas para as entidades atuantes no Brasil. Assim, entende-se que independentemente da relevância dos padrões internacionais, a contabilidade regulatória possui sua importância e, portanto, analisá-la faz-se relevante em diversos âmbitos.

2.5 ESTUDOS ANTERIORES

A Resolução CMN nº 4.966/2021 representa um marco na modernização do normativo contábil das instituições financeiras brasileiras. O tema tem ganhado destaque na literatura recente por seus impactos significativos na mensuração, reconhecimento e divulgação de ativos e passivos financeiros, alterações na regra de impairment e hedge accounting, bem como nos mecanismos de governança e transparência das instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

Nakata (2025), em seu estudo de natureza qualitativa com foco nos desafios operacionais e estratégicos da implantação da Resolução nº 4.966, contribui substancialmente para o entendimento das implicações práticas da nova norma. O autor evidencia que a adoção do modelo de perda esperada e da taxa de juros efetiva implica em uma ruptura relevante em relação ao modelo anterior, baseado em perdas incorridas, conforme previsto na Resolução CMN nº 2.682/1999.

Ainda sobre o estudo de Nakata (2015), essa adoção de novos critérios contábeis para provisão de risco de crédito e taxa de juros efetiva exige maior julgamento profissional, o que amplia o risco de interpretações subjetivas e inconsistentes entre instituições. Desse modo, entende-se que a Resolução nº 4.966 demanda não apenas mudanças técnicas, mas também estruturais na forma como os comitês de auditoria, áreas de risco e conselhos de administração interagem com a função contábil.

No contexto de desafios amplos sobre a implantação do novo normativo prudencial, Clementino (2024) em seu estudo sobre convergência com o IFRS, destaca que além das diferenças encontradas em seu estudo: como por exemplo, que a Resolução CMN nº 4966 é mais conservadora e prescritiva, voltada à regulação prudencial brasileira, enquanto o IFRS 9 oferece maior flexibilidade, com critérios mais técnicos e sensíveis à expectativa de perdas futuras, ele destaca também que as entidades financeiras enfrentam um desafio de adequação, visto que a visão prudencial em um alinhamento às normas internacionais, gera dúvidas de como as empresas se comportarão, a fim de atenderem às exigências e evitarem esforços excessivos e retrabalhos.

Dessa forma, a academia recente aponta que os impactos da Resolução nº 4.966 e o alinhamento às normas internacionais excedem o debate contábil, afetando a governança corporativa, a política de provisionamento, decisão de investidores e indicadores de desempenho das instituições financeiras, o que justifica a relevância da análise dos seus efeitos na prática para complemento de outras pesquisas recentes.

3. METODOLOGIA

Este estudo tem como objetivo compreender os impactos das alterações nas regras de mensuração de ativos financeiros e impairment, introduzidas pela Resolução CMN nº 4.966/2021, sobre os indicadores econômico-financeiros das grandes instituições financeiras classificadas na categoria S1, conforme a organização prudencial do Banco Central do Brasil.

Para alcançar o objetivo geral, que é analisar se a Resolução CMN nº 4.966 provocará impactos relevantes e significativos nos indicadores econômico-financeiros das instituições financeiras de grande porte atuantes no Brasil, este trabalho adota um delineamento descritivo, fundamentado em análise documental e com abordagem qualitativa.

A pesquisa será conduzida por meio da análise documental de normativos regulatórios e demonstrações contábeis das instituições financeiras autorizadas a operar no Brasil, especificamente aquelas enquadradas na segmentação S1. A análise qualitativa permitirá descrever os fenômenos decorrentes da implementação da Resolução CMN nº 4.966, bem como identificar os principais aspectos do normativo, tais como alterações em impairment, mensuração de ativos ou outros fatores, que explicam as variações observadas nos indicadores econômico-financeiros. Dessa forma, o delineamento adotado possibilita uma investigação aprofundada e contextualizada, alinhada aos objetivos específicos de compreender as

particularidades do normativo nacional e seu impacto em comparação com a experiência prévia da adoção do IFRS 9, contribuindo para o avanço do conhecimento acadêmico e para a prática regulatória e contábil no setor financeiro.

A população deste estudo é composta pelas instituições financeiras classificadas na categoria S1, conforme a segmentação prudencial definida pelo Banco Central do Brasil. De acordo com o Bacen, essa categoria abrange instituições que possuem porte igual ou superior a 10% do Produto Interno Bruto (PIB) ou que sejam internacionalmente ativas, independentemente do porte. Essas instituições estão sujeitas a requisitos prudenciais mais rigorosos, incluindo maiores exigências de capital, padrões de governança e gestão de riscos, dada sua relevância sistêmica para o mercado financeiro nacional e internacional (Bacen, 2023).

A Caixa Econômica Federal será excluída da amostra por apresentar características institucionais e regulatórias distintas das demais entidades S1, como sua natureza pública, forte atuação em políticas sociais e habitacionais, e objetivos estratégicos que diferem das instituições privadas de grande porte, o que poderia distorcer a análise, em especial os impactos esperados para a carteira de crédito. A amostra será composta por Banco do Brasil, Itaú Unibanco, Bradesco, Santander Brasil e BTG Pactual, conforme classificação vigente do Banco Central. A análise será realizada com base nas demonstrações contábeis individuais dessas instituições, considerando que a visão consolidada pode incluir entidades não financeiras que impactariam a comparabilidade dos resultados entre as empresas analisadas.

A coleta de dados será realizada a partir de informações contábeis elaboradas segundo o Bacen GAAP, disponibilizadas publicamente no site do Banco Central do Brasil. Serão utilizadas demonstrações contábeis semestrais referentes aos últimos quatro semestres disponíveis, sendo três anteriores à vigência da Resolução CMN nº 4.966/2021 e um posterior à sua implementação. Essa delimitação temporal permitirá a comparação dos indicadores econômico-financeiros antes e depois da aplicação do novo normativo, possibilitando a identificação de variações relevantes.

Para a análise, serão calculados seis indicadores econômico-financeiros: os quatro primeiros — ROE (*Return on Equity*), ROA (*Return on Assets*), Margem Líquida e Empréstimos/Depósitos — foram selecionados devido à sua relevância para explicar o valor das ações das grandes instituições financeiras, conforme evidenciado no estudo de Mendonça et al. (2016). Os quatro indicadores adicionais — Provisões/Carteira de Crédito, Ativos VJORA/Total de Ativos Financeiros, *Net Interest Margin* (NIM) e Provisões sobre Lucro Líquido (PCLD / LL) — foram incluídos por estarem diretamente relacionados aos tópicos centrais da Resolução CMN nº 4.966, especificamente às mudanças nas regras de *impairment* e na mensuração de ativos financeiros.

Tabela 2 - Indicadores Econômico-financeiros

Indicador	Fórmula de Cálculo	Justificativa de Escolha
ROE (Return on Equity)	$\text{Lucro Líquido} \div \text{Patrimônio Líquido Médio do semestre}$	Mede a rentabilidade do capital próprio, sintetizando os efeitos da nova norma sobre resultado e patrimônio líquido.
ROA (Return on Assets)	$\text{Lucro Líquido} \div \text{Ativo Total Médio do semestre}$	Avalia a eficiência dos ativos na geração de resultado, permitindo identificar impactos no nível agregado de rentabilidade.
Margem Líquida	$\text{Lucro Líquido} \div \text{Receita Operacional Bruta}$	Indica a proporção da receita que se converte em lucro líquido; mantida por alinhamento à literatura utilizada como referência.
Empréstimos / Depósitos	$\text{Carteira de Empréstimos Bruta} \div \text{Depósitos Totais}$	Mede o grau de alavancagem e dependência da base de depósitos, podendo ser afetado por mudanças na concessão de crédito.
Provisões / Carteira de Crédito	$\text{Provisão para Perdas} \div \text{Carteira de Crédito Bruta}$	Captura diretamente os efeitos do novo modelo de perdas esperadas (ECL), sendo um dos pontos centrais da Resolução 4.966.

Ativos VJORA / Ativos Financeiros Totais	$\text{Ativos classificados em VJORA} \div \text{Ativos Financeiros Totais}$	Relaciona a parcela de ativos sujeitos a reavaliação com reflexo no patrimônio líquido, evidenciando mudanças de classificação contábil.
Net Interest Margin (NIM)	$(\text{Receitas de Juros e Rendimentos} - \text{Despesas de Juros}) \div \text{Ativos Financeiros Médios}$	Isola o desempenho da margem de intermediação financeira, diretamente impactada por alterações de reconhecimento de juros e pelo stop accrual.
Provisões para Perdas (PECLD) / Lucro Líquido	$\text{Provisão para Perdas} \div \text{Lucro Líquido}$	Avalia a suficiência das provisões frente aos créditos inadimplentes, distinguindo o efeito de mudanças de política de provisão da deterioração efetiva da carteira.

Para analisar os impactos da Resolução CMN 4966, foram selecionados indicadores financeiros que permitem avaliar de forma abrangente as mudanças introduzidas pela norma. O Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE) e o Retorno sobre Ativos (ROA) são indicadores centrais, pois refletem a rentabilidade e a eficiência operacional das instituições financeiras. Esses indicadores podem ser afetados não apenas pelo aumento das provisões para perdas, que reduzem o lucro líquido, mas também pela diminuição dos ativos classificados em Valor Justo com Oscilação no Resultado (VJORA), pelo mecanismo de stop accrual e por outras alterações previstas na resolução. Além disso, indicadores como margem líquida, relação entre provisões e carteira de crédito, e a proporção de ativos VJORA em relação ao total de ativos financeiros, complementam a análise ao evidenciar os efeitos contábeis e econômicos da norma. Dessa forma, a utilização desses indicadores possibilita uma avaliação técnica e detalhada dos efeitos da Resolução CMN 4966 sobre a performance financeira das instituições.

Para atingir os resultados dos indicadores acima, as demonstrações contábeis utilizadas serão o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), que servirão de base para o cálculo dos indicadores, tanto em sua versão JSON que será interpretada via Python e o PDF, cujas as informações são mais granulares e serão utilizadas de forma complementar para validar e apurar os saldos. Adicionalmente, serão analisadas as notas explicativas das instituições, com o objetivo de identificar e compreender alterações decorrentes da aplicação da Resolução CMN nº 4.966, bem como outras informações relevantes que possam influenciar a interpretação dos resultados.

A avaliação dos impactos da Resolução CMN nº 4.966/2021 sobre os indicadores econômico-financeiros das instituições financeiras classificadas na categoria S1 será realizada em duas etapas complementares. Na primeira etapa será conduzida uma abordagem qualitativa, examinando as alterações nas demonstrações contábeis individuais das instituições analisadas, com foco na transição do modelo anterior de mensuração de ativos para o modelo exigido pelo novo normativo. Essa análise também contemplará a inclusão do provisionamento de perdas esperadas, substituindo o modelo de perdas incorridas, e observará como essas mudanças se refletem nas rubricas do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício e nas notas explicativas. Na segunda etapa será realizada uma análise quantitativa com base nos 8 indicadores definidos no item 3.3, calculados para os quatro semestres da amostra, sendo três anteriores e um posterior à vigência da norma. Essa etapa permitirá comparar os resultados e identificar variações relevantes associadas à implementação da Resolução CMN nº 4.966.

Para a execução dos cálculos e análises serão utilizadas planilhas eletrônicas e as demonstrações contábeis das respectivas empresas analisadas, que possibilitarão a organização dos dados, a aplicação de fórmulas e a realização de testes comparativos. Essa abordagem integrada assegura que os resultados obtidos estejam alinhados aos objetivos do estudo e permitam responder ao problema de pesquisa, oferecendo evidências sobre os impactos da novo normativo nos indicadores econômico-financeiros das instituições S1.

4. RESULTADOS

4.1 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A análise dos indicadores de rentabilidade (ROE e ROA) revela efeitos heterogêneos entre as instituições avaliadas no período compreendido entre dezembro de 2023 e junho de 2025. Observa-se que Banco do Brasil e Bradesco apresentaram redução significativa desses indicadores, enquanto Itaú, BTG e Santander demonstraram relativa estabilidade ou elevação. O Banco do Brasil, por exemplo, reduziu seu ROE de 9,73% em dezembro de 2024 para 5,66% em junho de 2025, e o Bradesco, de 6,33% para 3,63% no mesmo intervalo. Em contrapartida, o Itaú aumentou seu ROE de 8,04% para 10,52%, e o BTG manteve a trajetória de crescimento, passando de 10,78% para 11,33%. Essas variações refletem, em seus aspectos iniciais, os efeitos esperados com as mudanças introduzidas pela Resolução CMN nº 4.966/2021, que incorporou no âmbito prudencial os princípios do modelo de perdas esperadas (Expected Credit Loss – ECL), conforme alinhamento ao IFRS 9 (IFRS FOUNDATION, 2014), além da ampliação do escopo do julgamento prudencial (SPPJ) na mensuração de ativos financeiros. A tabela 1 evidencia ROE obtido nos 3 semestres pré Resolução CMN nº 4.966, destaque para queda presenciada no Banco do Brasil e Bradesco e aumento nas demais instituições financeiras.

Tabela 3

Evolução Semestral do ROE (Return on Equity)

Instituição	dez.-23	jun.-24	dez.-24	jun.-25
Banco do Brasil	10,50%	10,29%	9,73%	5,66%
BTG	10,83%	10,54%	10,78%	11,33%
Itaú	9,87%	9,36%	8,04%	10,52%
Santander	5,45%	6,95%	7,72%	8,00%
Bradesco	5,46%	5,58%	6,33%	3,63%

Fonte: Demonstrações Contábeis em BRGAAP extraídas do site do Banco Central do Brasil (2025).

O ROA, também indicador de liquidez, calculando o retorno em relação ao total de seus ativos, apresentou um resultado muito similar ao ROE, com Banco do Brasil e Bradesco apresentando quedas e demais entidades seguindo tendência de alta, conforme tabela 2.

Tabela 4

Evolução Semestral do ROA (Return on Assets)

Instituição	dez.-23	jun.-24	dez.-24	jun.-25
Banco do Brasil	0,78%	0,75%	0,73%	0,41%
BTG	1,21%	1,09%	1,11%	1,32%
Itaú	0,70%	0,63%	0,59%	0,80%
Santander	0,40%	0,48%	0,52%	0,60%
Bradesco	0,55%	0,54%	0,60%	0,36%

Fonte: Demonstrações Contábeis em BRGAAP extraídas do site do Banco Central do Brasil (2025).

Nos casos do BB e Bradesco, a queda expressiva de rentabilidade conecta-se, possivelmente, ao aumento das provisões para perdas esperadas e à reavaliação prudencial das carteiras de crédito, o que pressionou o resultado líquido. Por outro lado, instituições como Itaú e BTG, conseguiram compensar o efeito das novas exigências regulatórias sobre o resultado, sustentando níveis de rentabilidade sem decréscimos, o que pode ser justificado por modelos de composição de carteira previamente já conservadores ou composição de carteiras e estratégias diversificadas. Semelhante ao estudo de Bassi (2020) sobre o impacto do IFRS 9, a análise preliminar pós-Resolução 4.966 (jun-25) em comparação com o período anterior (dez-24) também indica um movimento predominante de redução nos Ativos Totais da amostra.

Tabela 5

Adaptação de Bassi (2020): análise sobre ativos totais e PL pós IFRS 9 vs Bacen

Instituição financeira	Ativos totais (Bacen)	Ativos totais (IFRS)	Patrimônio líquido (Bacen)	Patrimônio líquido (IFRS)
ITAÚ	1.649.613.394	1.552.797.000	144.123.636	150.466.000
BB	1.417.143.716	1.396.507.474	102.252.882	104.539.971
BRADESCO	1.287.292.105	1.305.543.714	121.120.869	124.676.120
SANTANDER	805.819.289	723.865.007	67.303.672	91.881.738
BTG	137.646.425	131.989.532	18.844.934	19.081.061

Fonte: Bassi (2020).

A tabela 4 conecta-se com a tabela 3 ao demonstrar que, em uma análise sobre os ativos totais, há uma redução na posição em 3 das 5 entidades analisadas. Esse declínio, embora individualizado não permita uma conexão direta com a Resolução CMN nº 4.966, permite assimilarmos os impactos qualitativos com a implantação do IFRS 9, no qual o efeito do aumento de provisões sobre a carteira de crédito – reflexo também presenciado nessas entidades, ocasionou essa diminuição citada.

No caso de Itaú e BTG, por exemplo, duas das entidades que tiveram declínio sobre o total de ativos, é possível citar que a evolução semestral do Indicador Provisão para Perdas / Lucro Líquido, conforme tabela 6, além dos dados coletados nas notas explicativas, permite conectar esse declínio com os aumentos das provisões ocasionado pelo novo normativo.

Tabela 6

Ativos totais e PL pré e pós Resolução CMN N° 4.966 BCB

Instituição financeira	Ativos totais (jun.-25)	Ativos totais (dez.-24)	Patrimônio líquido (jun.-25)	Patrimônio líquido (dez.-24)
ITAÚ	2.122.480.000	2.273.107.000	162.090.000	166.576.000
BB	2.400.616.763	2.395.432.208	174.734.336	180.878.517
BRADESCO	1.696.767.514	1.693.540.910	167.311.963	160.486.709
SANTANDER	1.229.729.218	1.349.919.257	91.842.310	90.105.019
BTG	545.461.564	559.580.799	63.703.322	57.466.518

Fonte: Demonstrações Contábeis em BRGAAP extraídas do site do Banco Central do Brasil (2025).

No entanto, é importante destacar que a conclusão difere quanto ao Patrimônio Líquido. Enquanto Bassi (2020) observou um aumento estatisticamente significativo e generalizado no PL após o IFRS 9, os dados atuais (pós-4.966) mostram um impacto misto, com alguns bancos apresentando aumento e outros redução, não sendo possível identificar uma tendência predominante na amostra. Esse efeito parcial ao identificado por Bassi (2020) pode indicar que as particularidades da Resolução CMN nº 4.966 em relação a convergência plena com as normas internacionais pode ter mitigado os efeitos ou, ainda, a implantação prévia do IFRS 9 resultou em uma mudança repentina, diferentemente da implementação do novo normativo nacional, no qual foi inserido em um contexto em que as grandes instituições financeiras – em especial as que reportam suas informações também em IFRS – já estão plenamente inseridas para as regras do IFRS 9.

Tabela 7

Evolução Semestral do Indicador Provisões / Carteira de Crédito

Instituição	dez.-23	jun.-24	dez.-24	jun.-25
BB	5,78%	6,17%	5,78%	7,35%
BTG	3,73%	3,85%	1,94%	2,70%
Itaú	5,75%	5,55%	4,55%	4,10%
Santander	7,14%	7,22%	6,82%	7,81%



Bradesco	8,92%	7,69%	7,07%	6,82%
----------	-------	-------	-------	-------

Fonte: Demonstrações Contábeis em BRGAAP (2023-2025).

Já no contexto de Impairment, no que se refere aos indicadores de provisão e crédito, a análise de Provisões/Carteira, Provisão/Lucro e Empréstimos/Depósitos reforçam a mesma lógica de prudência ampliada. O Banco do Brasil aumentou sua relação de provisões sobre carteira de 5,78% em dezembro de 2024 para 7,35% em junho de 2025, e sua relação de provisão para perdas sobre lucro líquido saltou de 124% para 290% — evidenciando o impacto direto da nova abordagem de perdas esperadas sobre o resultado. De modo semelhante, o Santander elevou sua proporção de provisões sobre carteira de 6,82% para 7,81%. Por outro lado, Itaú e BTG apresentaram reduções nesse indicador, sugerindo uma calibragem mais estável dos modelos ECL e menor pressão de risco sobre o portfólio.

Conforme exposto por Criscuolo (2021) em sua análise sobre o IFRS 9 e os impactos ocorridos nos indicadores de liquidez em decorrência do aumento de provisões advindo da probabilidade de default (PD) e loss given default (LGD), essa dinâmica de queda acentuada no ROE e ROA no Banco do Brasil e Bradesco, por exemplo, é típico do estágio inicial de adoção do modelo de perdas esperadas, quando as instituições ajustam seus modelos internos e incorporam estimativas mais conservadoras. A seguir, tabela 6 contendo análise das provisões de Perda Esperada versus Lucro Líquido, respectivamente, que corroboram com os decréscimos captados.

Tabela 8

Evolução Semestral do Indicador Provisão para Perdas / Lucro Líquido

Instituição	dez.-23	jun.-24	dez.-24	jun.-25
BB	115,06%	112,50%	124,23%	290,63%
Itaú	55,63%	56,77%	42,14%	47,29%
Bradesco	245,29%	160,72%	137,84%	121,97%
Santander	238,22%	192,13%	109,97%	149,64%
BTG	2,79%	0,28%	-15,95%	4,40%

Fonte: Demonstrações Contábeis em BRGAAP extraídas do site do Banco Central do Brasil (2025).

Por fim, os resultados relativos aos Ativos Avaliados a Valor Justo (VJORA) demonstram variações abruptas entre os períodos analisados. A Tabela 7 evidencia o impacto da modelo de negócio, conforme Resolução CMN nº 4.966, para mensuração de ativos.

Tabela 9

Evolução Semestral do Indicador Ativos VJORA / Ativos Financeiros Totais

Instituição	dez.-23	jun.-24	dez.-24	jun.-25
BB	87,37%	84,63%	85,18%	23,80%
BTG	15,15%	14,71%	18,31%	0%
Itaú	39,26%	42,65%	42,33%	14,95%
Santander	53,11%	49,34%	56,20%	22,68%
Bradesco	63,10%	68,57%	21,55%	13,59%

Fonte: Demonstrações Contábeis em BRGAAP extraídas do site do Banco Central do Brasil (2025).

Em uma visão individualizada, o Banco do Brasil, por exemplo, reduziu a proporção de ativos VJORA sobre o total de ativos financeiros de 85,18% em dezembro de 2024 para 23,80% em junho de 2025; o Bradesco também apresentou queda expressiva, de 21,55% para 13,59%; e o BTG praticamente eliminou essa exposição (de 18,31% para 0%). Essas alterações provavelmente refletem reclassificações contábeis e ajustes de política de mensuração decorrentes da implementação da Resolução 4.966/2021, que, conforme o Banco Central do



Brasil (2021), alterou critérios de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros, permitindo novas classificações entre custo amortizado, valor justo por resultado e valor justo por outros resultados abrangentes.

Tais mudanças têm implicações relevantes tanto para a volatilidade dos resultados quanto para a interpretação dos indicadores contábeis. Conforme destacado por Almeida (2010), a migração entre categorias de mensuração altera a exposição à marcação a mercado e pode afetar indiretamente indicadores como o ROA, ao modificar a base de ativos e o perfil de risco da instituição. As quedas observadas em Ativos VJORA/CA sugerem uma busca por menor volatilidade contábil e maior previsibilidade prudencial, especialmente em um cenário de adaptação normativa.

Em uma comparação visual, Braga e Marçal (2020) evidenciaram em seu estudo sobre os impactos do IFRS 9 um quadro com as reclassificações nas mensurações de ativos financeiros na adoção do IFRS 9 nas grandes instituições financeiras. Similar ao efeito evidenciado pelo autor, ativos classificados como DPV pré resolução CMN nº 4.966 foram reclassificados para VJR ou CA - conforme tabela 7, a fim de mitigar volatilidades no PL advindos de classificações como DPV / VJORA que impactam diretamente o PL. A reclassificação analisada em 2018, que segundo o autor, não foram significativas, corroboram, todavia, com a similaridade entre a implantação do IFRS 9 com a Resolução CMN nº 4.966, independentemente dos impactos gerados, nota-se uma diminuição significativa de títulos mensurados em DPV / VJORA.

Assim, os achados devem ser interpretados como evidências iniciais e indicativas do impacto da norma, além de serem conectadas aos impactos evidenciados nas notas explicativas a respeito dos impactos gerados pela Resolução CMN nº 4.966. A seguir, quadro com principais impactos destacados nas respectivas notas explicativas dos bancos analisados.

As notas explicativas das instituições analisadas corroboram e ampliam a interpretação dos indicadores quantitativos apresentados. No Banco do Brasil, por exemplo, verificou-se uma redução expressiva no patrimônio líquido decorrente da adoção inicial da norma, com destaque para provisões para perdas de crédito e outros ajustes contábeis. Esse impacto explica diretamente o salto da razão Provisão para Perdas / Lucro Líquido e a compressão dos índices de rentabilidade (ROE e ROA) no semestre de implementação, ao mesmo tempo em que reflete uma postura mais prudente diante do novo modelo de perdas esperadas.

No BTG Pactual, as notas evidenciam a constituição de provisões relevantes, com redução do patrimônio líquido consolidado e reclassificação de ativos financeiros, concomitante à manutenção de um lucro líquido robusto. Essa configuração explica a coexistência de ajustes patrimoniais expressivos com um ROE ainda elevado, revelando que os efeitos prudenciais impactaram o patrimônio, enquanto o resultado operacional manteve-se sólido. A instituição reportou, por exemplo, o reconhecimento de uma redução de aproximadamente R\$ 952 milhões em seu patrimônio líquido, valor já líquido de efeitos tributários. Segundo o banco, a maior parcela desse ajuste (R\$ 752 milhões) deveu-se aos impactos registrados em sua controlada, o Banco Pan S.A., por equivalência patrimonial, enquanto o valor restante refere-se a outros modelos de perdas esperadas aplicados a operações do grupo (BTG PACTUAL, 2025, p. 28).

As informações do Santander também confirmam as tendências observadas nos indicadores: as reclassificações de ativos da categoria “Disponível para Venda” para “Custo Amortizado” e o incremento de provisões para perdas de crédito ajudam a compreender a redução proporcional de ativos avaliados a valor justo e o aumento das coberturas de risco de crédito. Esses movimentos evidenciam que parte relevante da variação decorreu de ajustes de mensuração, e não apenas de deterioração econômica efetiva. O principal impacto, segundo a instituição financeira, foi a adoção do novo modelo de perdas associadas ao risco de crédito, que exigiu um incremento na provisão de aproximadamente R\$ 5,635 bilhões, o que equivalia

a um aumento de 15% sobre o saldo da provisão existente no final de 2024. O efeito líquido desta mudança foi reconhecido diretamente no patrimônio líquido, gerando uma redução de R\$ 3,249 bilhões, após os efeitos tributários.

Adicionalmente, o banco alterou a classificação de categorias de seus ativos financeiros, reclassificando títulos de "Disponível para Venda" para "Custo Amortizado". Essa mudança, justificada por um novo modelo de negócio de Gestão Financeira, resultou em um aumento bruto de R\$ 1.925 milhões no valor dos ativos (SANTANDER, 2025, p. 24).

O Itaú, por fim, optou pela aplicação prospectiva da Resolução CMN nº 4.966/2021, com dispensa de informações comparativas no semestre encerrado em 30/06/2025, conforme decisão aceita pela auditoria independente. Tal procedimento restringe o detalhamento público dos impactos contábeis específicos e reforça a necessidade de interpretar os resultados como evidências iniciais, especialmente no que se refere às variações de curto prazo nos indicadores de rentabilidade.

De forma integrada, as evidências documentais confirmam que grande parte das variações observadas nos indicadores decorre de ajustes contábeis e reclassificações patrimoniais resultantes da implementação da Resolução CMN nº 4.966/2021, e não necessariamente de deteriorações operacionais. Essa distinção entre efeito contábil (mensuração e reclassificação) e efeito econômico (alteração real do risco de crédito) é essencial para a interpretação dos resultados. Assim, os achados devem ser compreendidos como evidências iniciais e indicativas dos efeitos da norma sobre a estrutura financeira e o desempenho das instituições.

4.2 DISCUSSÃO

Os resultados obtidos confirmam parcialmente as tendências teóricas discutidas no referencial, a exemplo de Criscuolo (2021) em seu estudo sobre o IFRS 9, Almeida (2010) sobre os impactos esperados nas reclassificações de ativos financeiros e Bassi (2020) em sua abordagem sobre os impactos do IFRS 9.

A Resolução CMN nº 4.966/2021 promoveu um aumento da prudência e tempestividade na mensuração do risco de crédito, resultando, em conclusões preliminares, em maior volatilidade nos indicadores de rentabilidade e nas provisões no curto prazo. Entretanto, conforme demonstrado, esses efeitos não são uniformes, ou seja, variam conforme a estrutura operacional, o grau de maturidade dos modelos de perdas esperadas e a estratégia de mensuração de ativos de cada instituição.

Na implantação do IFRS 9, Criscuolo (2021) evidenciou, durante a implementação do IFRS 9, piora em indicadores de qualidade de ativo (conectado ao aumento das provisões) e em indicadores de rentabilidade. Entretanto, nos resultados obtidos nesse estudo, conforme Tabela 1 e 2, que tratam de rentabilidade e as Tabelas 5 e 6 que abordam qualitativamente a carteira de crédito, nota-se uma deterioração na carteira em 4 das 5 empresas analisadas sem que, todavia, isso reflita necessariamente nos indicadores de liquidez, cuja piora da rentabilidade se limitou a duas instituições.

Em relação a mensuração de ativos, nota-se ajustes significativos entre as formas de marcação, todas as entidades analisadas ajustaram seus métodos de mensuração, ou seja, há um forte indício que seus ativos não estavam mensurados conforme seus respectivos modelos de negócio. Essa tendência assimila-se aos impactos previamente analisados no estudo de Bassi (2020), em que desconsiderando impactos em resultado ou patrimônio líquido para essa comparação, nota-se que tanto a norma internacional em 2018 quanto a Resolução CMN 4.966 promoveram impactos de classificação contábil. Tal qual os efeitos analisados nas mudanças de impairment em relação aos efeitos previstos com base no IFRS 9, nota-se também na mensuração de ativos alterações significativas que, porém, não impactaram de forma relevante e incisiva os indicadores de liquidez, conforme evidenciado por Almeida (2010), que sugeriu



em seu estudo que os impactos das reclassificações na mensuração de ativos poderiam pressionar negativamente indicadores de rentabilidade, como ROA e ROE.

Assim, destaca-se que a Resolução CMN nº 4.966/2021 representa um movimento de aproximação gradual das práticas contábeis brasileiras às diretrizes do IFRS 9, ainda que mantenha particularidades regulatórias que limitam a plena convergência ou gerem os efeitos de forma idênticas. Conforme destacado por PWC (2021), a incorporação de elementos do modelo de perdas esperadas (ECL) no contexto prudencial nacional tende a ampliar a tempestividade e a prudência das provisões, o que se reflete, com base nos indicadores calculados, na volatilidade desses mecanismos de análise de mercado, resultado observado, por exemplo, nas variações dos indicadores de qualidade de crédito, conforme tabela 5 e 6, respectivamente.

A redução de rentabilidade em bancos como Banco do Brasil e Bradesco evidencia e conecta-se à possível intensificação das provisões para perdas esperadas e a reavaliação das carteiras de crédito sob critérios mais conservadores, confirmando o padrão descrito por Criscuolo (2021) ao analisar o processo de implementação do IFRS 9. Tal comportamento é característico da fase inicial de adoção do modelo, quando o reconhecimento antecipado das perdas provoca compressão temporária dos lucros, seguida por estabilização à medida que os parâmetros de risco se ajustam e os modelos internos amadurecem. Esse mesmo ciclo foi observado na adoção internacional do IFRS 9, a exemplo das evidências levantadas por Braga e Marçal (2020), que embora tenham visualizado que ao longo o tempo a tendência de aumento de provisões tende a se reduzir, ocorreu um impacto claro na adoção da nova norma internacional - similar ao visualizado na adoção do novo normativo nacional.

O efeito destacado por Braga e Marçal (2020) sobre a diminuição do efeito da implantação do IFRS 9 ao longo do tempo em relação à redução da rentabilidade, levanta a hipótese de que tal qual os Bancos mitigaram os efeitos no pós implementação devido a adequação plena à norma internacional, para o cenário analisado sob implantação da norma nacional Res. CMN nº 4.966, há a possibilidade de que a habitualidade e conhecimento prévio do IFRS 9 – cujas alterações do atual normativo nacional se assemelha – podem ter mitigado volatilidades maiores em rentabilidade, visto que as instituições possuem a prática do IFRS em seu escopo devido o porte e obrigações de divulgação que possuem. Essa possibilidade conecta com a heterogeneidade dos resultados obtidos para cada empresa analisada, enquanto os impactos nas mensurações e provisões foram evidentes, embora com diferentes proporções, o mesmo cenário não se consolidou para rentabilidade.

Por outro lado, a estabilidade e, em alguns casos, o crescimento da rentabilidade em instituições como Itaú e BTG Pactual sugerem maior maturidade na aplicação dos modelos de ECL e uma gestão mais conservadora da carteira de crédito, fatores que mitigam o impacto inicial das mudanças regulatórias. Em complemento a esse destaque, conforme abordado, pode-se citar que diferentemente da implementação do IFRS 9 que marcou uma novidade no mercado, a Resolução CMN nº 4.966 do BCB emerge em um cenário cujos conceitos de perdas esperadas e mensuração de ativos já estão presentes nas realidades das grandes instituições financeiras, em especial aquelas que possuem obrigatoriedade de publicação no exterior devido a capital aberto, como o BTG Pactual e o Santander.

Em relação aos ativos mensurados a valor justo, as reclassificações identificadas em todas as instituições analisadas estão alinhadas ao que o Banco Central do Brasil (2021) descreve como uma adaptação às novas categorias de mensuração e reconhecimento previstas pela Resolução 4.966/2021. A redução da exposição a ativos classificados como VJORA indica uma busca por menor volatilidade contábil e maior previsibilidade prudencial, alinhado ao modelo de negócio das respectivas instituições, conforme destacado por Figueira (2017), que ao analisar bancos brasileiros de capital aberto indicou a ocorrência de uma diminuição

significativa na volatilidade dos lucros contábeis, atribuída ao reconhecimento do ajuste a valor justo em instrumentos financeiros classificados como “Mantidos para Negociação”.

Para os resultados empíricos obtidos com os indicadores, os movimentos heterogêneos nos indicadores de rentabilidade (ROE e ROA) das instituições S1 entre dezembro de 2023 e junho de 2025, conforme abordado, conectam-se com a abertura e grau de evidenciação que as instituições financeiras forneceram em suas notas explicativas a respeito dos impactos da nova resolução. Enquanto Banco do Brasil e Bradesco apresentaram quedas expressivas nesses índices, Itaú, BTG e Santander mantiveram ou ampliaram sua rentabilidade. Esses comportamentos divergentes refletem, em parte, os diferentes graus de maturidade dos modelos internos de perdas esperadas (ECL) e as distintas estratégias de mensuração de carteira. O aumento das provisões observadas em Banco do Brasil e Santander reforçam a adoção de práticas mais prudentes na mensuração do risco de crédito, alinhadas às diretrizes da Resolução CMN nº 4.966, ainda que em estágios distintos entre as instituições.

Os dados relativos aos ativos avaliados a valor justo (VJORA) indicaram uma expressiva redução na exposição dessas rubricas em todas as instituições analisadas, especialmente no Banco do Brasil, cuja participação de ativos VJORA caiu de 85,18% para 23,80% e no BTG, em que os estoques mensurados em VJORA foram zerados. Esse comportamento nos indicadores atrelados a mensuração de ativos financeiros demonstra que a influência da nova norma se materializou de forma significativa, não podendo inferir que esse efeito decorre apenas de rentabilidade operacional / contexto macroeconômico.

Ao analisar o conjunto das instituições, observa-se que a influência da Resolução CMN nº 4.966 manifesta-se de maneira sutil, porém consistente, no aumento da prudência contábil, na revisão dos critérios de reconhecimento de perdas e no alinhamento de mensuração de TVM alinhados ao modelo de negócio de cada instituição. As notas explicativas reforçam essa interpretação: o Banco do Brasil reportou redução significativa do patrimônio líquido decorrente da adoção inicial da norma – alinhado com os impactos nos indicadores de rentabilidade advindos do aumento de provisão; o BTG destacou ajustes patrimoniais relevantes e constituição de provisões adicionais, sem que, todavia, isso alterasse rentabilidade, mas com reflexo evidente nos indicadores focados em interpretar os impactos da Res. CMN nº 4.966, como diminuição dos ativos totais, provisões sobre lucro líquido e ativos VJORA por Ativos totais; e o Santander detalhou reclassificações de ativos e incrementos em provisões de crédito, reconhecidos parcialmente no patrimônio líquido – refletidos significativamente nos indicadores de provisão sobre carteira de ativos e provisões sobre lucro líquido. Em conjunto, esses relatos evidenciam que as instituições seguiram caminhos distintos de adaptação, o que reforça o caráter não uniforme da influência do novo marco regulatório, mas com impactos reais pós implementação do novo normativo nacional.

Esses resultados dialogam diretamente com o objetivo geral do estudo, que buscava compreender se a Resolução CMN nº 4.966 impactaria os indicadores econômico-financeiros das grandes instituições financeiras atuantes no Brasil. As evidências apontam que a norma exerceu influência perceptível sobre determinadas rubricas e práticas contábeis, mas sem provocar transformações generalizadas ou abruptas nos indicadores. Essa constatação sugere que o efeito do normativo foi mais estrutural e comportamental, voltado mais à prudência e à padronização do que necessariamente quantitativo imediato. Conectando com os impactos de rentabilidade, por exemplo, isso explica a razão de, por exemplo, embora identificado impactos qualitativos em todas as instituições analisadas, somente duas terem redução numérica no ROE e ROA, a exemplo do Banco do Brasil e o Bradesco.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como propósito compreender se a Resolução CMN nº 4.966, publicada em novembro de 2021, exerceu influência sobre os indicadores econômico-financeiros das instituições financeiras de grande porte (segmento S1) atuantes no Brasil.



Partindo do contexto de convergência contábil iniciado com a adoção do IFRS 9 em 2018, buscou-se observar se a incorporação de práticas semelhantes no âmbito nacional produziria alterações perceptíveis nas demonstrações financeiras, ainda que moduladas pelas especificidades do modelo prudencial adotado pelo Banco Central.

Os resultados obtidos indicam que a Resolução CMN nº 4.966, embora inspirada nas práticas do IFRS 9, produziu impactos específicos nos indicadores econômico-financeiros das grandes instituições financeiras brasileiras, especialmente nos indicadores de rentabilidade como ROE e ROA, o que não reflete o mesmo cenário de implantação da norma internacional. Nota-se, consolidando os testes realizados e o grau de abertura fornecido pelas empresas, que as adaptações contábeis como transferência de ativos VJORA (DPV) para VJR (DPV) ou CA, além de um aumento de provisões e deterioração da carteira de crédito foram muito similares aos impactos vivenciados pelas instituições financeiras durante os impactos iniciais da implantação do IFRS 9, todavia, com efeitos heterogêneos nos indicadores de rentabilidade – diferentemente da experiência prévia cujos indicadores de rentabilidade também foram impactados em sua maioria.

Em relação as similaridades entre a implantação do normativo internacional e nacional, verificou-se que a mudança exigiu adaptações contábeis e estratégicas, confirmando a hipótese inicial de que o novo regulamento poderia gerar efeitos relevantes nas demonstrações contábeis. As reclassificações de ativos, especialmente a redução da exposição a instrumentos avaliados a valor justo por resultado abrangente (VJORA), indicam um movimento de mitigação da volatilidade contábil e de alinhamento às categorias previstas pelo novo normativo, aproximando a mensuração ao modelo de negócio de cada instituição. Essa alteração, em conjunto com o aumento presenciado das provisões de perdas esperadas, não refletem o mesmo resultado de impacto evidente nos indicadores de liquidez, como ROA e ROE, cujos resultados foram voláteis entre as entidades, com diminuições para Bradesco e Banco do Brasil e aumento nas demais entidades.

Para esse impacto heterogêneo nos medidores de rentabilidade, sugere-se algumas hipóteses: diferentemente da implementação do IFRS 9 que foi uma novidade no mercado, a Resolução CMN nº 4.966 encontra um cenário divergente, em que as instituições financeiras – em especial as analisadas nesse trabalho – possuem métricas de risco já bem consolidadas, são instituições que reportam demonstrações contábeis em IFRS e apresentam carteiras e estrutura diversificada. Em conjunto, esses itens possuem a capacidade de limitar impactos materiais no resultado dessas companhias, em especial a existência de uma contabilidade já aderente ao IFRS 9 dentro dessas instituições financeiras.

Por fim, em relação as diferenças ainda existentes entre o IFRS 9 e a Resolução CMN nº 4.966, não foram citadas observações nas notas explicativas e, considerando as principais diferenças entre ambos: stop accrual, particularidades prudenciais do cálculo de PECLD e menor liberdade para reclassificação de mensuração, entende-se, tendo em vista as limitações metodológicas citadas, que não foram fatores determinantes para comparar os impactos do normativo nacional com o experiência passada da implementação da norma internacional.

Do ponto de vista teórico, o estudo amplia a compreensão sobre a convergência entre o Bacen GAAP e o IFRS 9, evidenciando como a Resolução CMN nº 4.966/2021 representa um movimento intermediário entre a prudência regulatória e a transparência informacional, contribuindo para a literatura nacional sobre contabilidade bancária e regulação prudencial. Sob a ótica prática, fornece subsídios úteis para auditores, reguladores e gestores financeiros ao demonstrar, com base empírica, como as instituições de grande porte têm internalizado o novo normativo e como os ajustes de mensuração e provisão podem afetar a leitura de indicadores econômico-financeiros no curto prazo. Em termos sociais, o trabalho reforça a importância da estabilidade e da confiabilidade das informações contábeis das grandes instituições do sistema financeiro nacional.



REFERÊNCIAS

- Almeida, D. (2010). *Reclassificação dos Ativos Financeiros e os Possíveis Impactos nos Indicadores Prudenciais e de Rentabilidade dos Bancos Brasileiros*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- Banco Central do Brasil. (1987). *Circular nº 1.273, de 29 de dezembro*.
- Banco Central do Brasil. (2001). *Circular nº 3.068, de 8 de novembro*.
- Banco Central do Brasil. (2002). *Circular nº 3.082, de 30 de janeiro*.
- Banco Central do Brasil. (1999). *Resolução BCB nº 2.682, de 21 de dezembro*.
- Banco Central do Brasil. (2013). *Resolução CMN nº 4.277, de 31 de outubro*.
- Banco Central do Brasil. (2021). *Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro*.
- Braga, E., & Marçal, R. (2020). Impactos da adoção inicial da IFRS 9 em instituições financeiras do Brasil. *RICADI*, 8, 10-27.
- Brasil. (1976). *Lei nº 6.404, de 15 de dezembro*.
- Brasil. (2007). *Lei nº 11.638, de 28 de dezembro*.
- Clementino, G. (2025). *Convergência do IFRS 9 com a nova Resolução 4.966/21, perante a antiga 2.682/99 para os conceitos e definições sobre PCLD (Perda de Crédito de Liquidação Duvidosa)*. Universidade Federal de São Paulo – Escola Paulista de Política, Economia e Negócios, Osasco.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis. *Histórico da Convergência*.
- Corrêa, A., & Szuster, N. (2013). BR GAAP x IFRS: divergências das demonstrações contábeis nas instituições financeiras. *Pensar Contábil*, 15(58), 14-23.
- Farias, J. et al. (2014). Impactos da adoção das IFRS nas demonstrações consolidadas dos bancos listados na BM&FBovespa. *Revista Universo Contábil*, 10(2), 63-83.
- Feltes, T. (2021). *Contabilidade societária versus regulatória: um estudo sobre a persistência dos lucros dos bancos de capital aberto*. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, Florianópolis.
- Figueira, L. (2017). *Impacto do reconhecimento e mensuração a valor justo de instrumentos financeiros sobre a volatilidade do resultado*. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.
- Gornjak, M. (2020). Literature Review of IFRS 9 and Its Key Parameters. In: *Management, Knowledge and Learning International Conference – MakeLearn*, Online. Anais [...]. Celje: International School for Social and Business Studies, 1-24.
- IFRS Foundation. (2018). *IFRS 9 – Instrumentos Financeiros*.
- Marques, J., & Amorim, D. (2023). Importância da análise das demonstrações contábeis para o investidor. *GETEC – Revista de Gestão e Tecnologia*.
- Marques, M. et al. (2022). IFRS x Bacen GAAP: Value Relevance das informações contábeis das instituições financeiras do Brasil. *Brazilian Business Review*, 19(1), 1-26.
- Mendonça, D. et al. (2016). *Utilização da análise fatorial para identificação dos principais indicadores de avaliação de desempenho econômico-financeiro: uma aplicação em instituições financeiras bancárias*. Congresso USP de Controladoria e Contabilidade.
- Nakata, J. (2025). Governança da implantação da Resolução CMN nº 4.966: um desafio para as instituições financeiras brasileiras. 2025. Dissertação (Mestrado Profissional em Adm). inistração – Governança Corporativa) – Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) em parceria com a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), São Paulo.